



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER Nº 781, DE 2016**

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2016, que *autoriza a União a contratar operação financeira com a República da Costa do Marfim, no valor equivalente a US\$ 9.045.635,40 (nove milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), para a reestruturação da dívida oficial marfinesa para com o Brasil.*

Senado Federal, em 13 de setembro de 2016.

**JORGE VIANA, PRESIDENTE**

**VICENTINHO ALVES, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**ROMERO JUCÁ**

## **ANEXO AO PARECER N° 781, DE 2016.**

## Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº , DE 2016

Autoriza a União a contratar operação financeira com a República da Costa do Marfim, no valor de US\$ 9.045.635,40 (nove milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), para a reestruturação da dívida oficial marfinense com o Brasil.

## O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, autorizada a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos com a República da Costa do Marfim, no valor de US\$ 9.045.635,40 (nove milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos).

Parágrafo único. A operação financeira externa referida no *caput* dar-se-á nos termos do resultado das negociações registrado na ata de entendimentos das reuniões bilaterais realizadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República da Costa do Marfim observará as seguintes condições financeiras:

I – dívida total consolidada: US\$ 9.045.635,40 (nove milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos);

II – montante perdoado: US\$ 7.782.778,80 (sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos);

III – montante reescalonado: US\$ 1.262.856,60 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos);

#### IV – termos de pagamento:



a) amortização do montante reescalonado: 4 (quatro) pagamentos semestrais, conforme o seguinte cronograma:

1. US\$ 362.856,60 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), em 1º de julho de 2013;

2. 3 (três) parcelas iguais a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), em 1º de janeiro de 2014, em 1º de julho de 2014 e em 1º de janeiro de 2015;

b) juros de mora: calculados à taxa de 1% a.a. (um por cento a.a.), incidente sobre os pagamentos que venham a ser efetuados em atraso.

§ 1º Pagamentos eventualmente efetuados pela República da Costa do Marfim em conta de depósito em custódia no Banco do Brasil S.A. – Agência Nova Iorque, enquanto pendente a aprovação do Senado Federal, serão abatidos da dívida a reescalonar.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do contrato.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinientos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

